LEI Nº 4.179, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Altera disposições da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aprovado o projeto e expedido o respectivo alvará de construção, fica automaticamente concedido ao requerente o benefício de incentivo tributário previsto nesta Lei, para os imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas as edificações, desde que a obra seja iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção.

Parágrafo único. Constatado que a obra não teve início no determinado prazo, o requerente perderá o incentivo tributário, sendo o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) lançado integralmente com juros e multa."

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo único. Ocorrendo a expedição do Alvará de Construção posterior ao lançamento do IPTU do ano em que se iniciar a obra, o benefício tributário será usufruído no exercício subsequente".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 3.294, de 16 de dezembro de 2009.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 190/2013, de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 11 / 2013 Edição: 0466 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 23 / 11 / 2013 Edição: 5920 PÁG. 14 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE